

PARECER Nº 517/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo: 5810/2026

Autoria: Vereador T. Coronel Dias

Assunto: Projeto de Lei que “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

I– RELATÓRIO

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, como política pública de caráter educativo, destinada à prevenção do uso de drogas e da violência no ambiente escolar.

O texto estabelece objetivos como: promover ações educativas de prevenção ao uso de drogas e à prática da violência entre crianças e adolescentes; incentivar a integração entre escola, família e órgãos de segurança pública na construção de uma cultura de paz; e contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores éticos e sociais dos estudantes da rede pública municipal.

Dispõe, ainda, que a implementação do PROERD poderá ocorrer mediante cooperação entre o Município e o Estado de Mato Grosso, formalizada por meio de Termo de Cooperação Técnica.

O processo recebeu o Parecer nº 167/2026 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR –, que opinou pela rejeição da matéria. Contudo, o parecer foi derrubado



em plenário, razão pela qual a proposição é encaminhada para análise desta Comissão.

Cumpre salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta

Comissão apenas a apreciação do mérito, isto é, a avaliação da oportunidade e conveniência da proposição.

É a síntese do necessário.

II- DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Educação**, estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, a Resolução nº 008 de 15/12/2016:

“Art. 54. Compete a Comissão de Educação:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada;

(...)

III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar;

(...)

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;”

Nesse contexto, o tema em análise insere-se diretamente na competência desta Comissão, uma vez que o PROERD configura política pública educativa e preventiva, voltada à formação de crianças e adolescentes, com foco na resistência às drogas e à violência. Trata-se de programa amplamente conhecido e consolidado no Brasil, executado pela Polícia Militar em parceria com escolas, o que demonstra sua aceitação social e sua aderência às práticas contemporâneas de educação integral.



Do ponto de vista do mérito, a integração entre escola, família e órgãos de segurança pública é reconhecida como boa prática em políticas de prevenção voltadas ao público infantojuvenil. Ao promover ações educativas, o PROERD contribui para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, para o fortalecimento de valores éticos e para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar. Além disso, fornece informações claras e adequadas sobre drogas e violência, permitindo que os estudantes desenvolvam senso crítico e capacidade de tomada de decisão responsável.

A prevenção às drogas e à violência no ambiente escolar é tema de alto interesse público local, pois impacta diretamente a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, o clima escolar e a segurança de alunos, professores e servidores. A escola, enquanto espaço de formação integral do cidadão, ganha um importante instrumento de apoio pedagógico e comunitário com a institucionalização do PROERD.

O projeto se apresenta como política de simples execução, em grande medida já existente na prática, o que reduz riscos de descontinuidade e favorece a consolidação de ações preventivas de longo prazo. Ao fortalecer uma iniciativa que já demonstra resultados positivos em diversos municípios, a medida se revela razoável, conveniente e oportuna, alinhada às demandas reais da rede pública de ensino e às necessidades de proteção de crianças e adolescentes.

Dessa forma, esta Comissão compreende que o Projeto de Lei em análise é socialmente relevante, pedagogicamente adequado e oportuno do ponto de vista das políticas educacionais, não havendo óbices de mérito à sua aprovação. Razão pela qual esta Comissão se manifesta pela aprovação da matéria.

- VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER N.º 517/2026



Processo: 5810/2026

Autoria: Vereador T. Coronel Dias

Assunto: Projeto de Lei que “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

I– RELATÓRIO

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, como política pública de caráter educativo, destinada à prevenção do uso de drogas e da violência no ambiente escolar.

O texto estabelece objetivos como: promover ações educativas de prevenção ao uso de drogas e à prática da violência entre crianças e adolescentes; incentivar a integração entre escola, família e órgãos de segurança pública na construção de uma cultura de paz; e contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores éticos e sociais dos estudantes da rede pública municipal.

Dispõe, ainda, que a implementação do PROERD poderá ocorrer mediante cooperação entre o Município e o Estado de Mato Grosso, formalizada por meio de Termo de Cooperação Técnica.

O processo recebeu o Parecer nº 167/2026 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR –, que opinou pela rejeição da matéria. Contudo, o parecer foi derrubado em plenário, razão pela qual a proposição é encaminhada para análise desta Comissão.

Cumpre salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta

Comissão apenas a apreciação do mérito, isto é, a avaliação da oportunidade e conveniência da proposição.



É a síntese do necessário.

II- DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Educação**, estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, a Resolução nº 008 de 15/12/2016:

“Art. 54. Compete a Comissão de Educação:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada;

(...)

III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar;

(...)

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;”

Nesse contexto, o tema em análise insere-se diretamente na competência desta Comissão, uma vez que o PROERD configura política pública educativa e preventiva, voltada à formação de crianças e adolescentes, com foco na resistência às drogas e à violência. Trata-se de programa amplamente conhecido e consolidado no Brasil, executado pela Polícia Militar em parceria com escolas, o que demonstra sua aceitação social e sua aderência às práticas contemporâneas de educação integral.

Do ponto de vista do mérito, a integração entre escola, família e órgãos de segurança pública é reconhecida como boa prática em políticas de prevenção voltadas ao público infantojuvenil. Ao promover ações educativas, o PROERD contribui para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, para o fortalecimento de valores éticos e para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar. Além disso, fornece informações claras e adequadas sobre drogas e violência, permitindo que os estudantes desenvolvam senso crítico e capacidade de tomada de decisão responsável.



A prevenção às drogas e à violência no ambiente escolar é tema de alto interesse público local, pois impacta diretamente a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, o clima escolar e a segurança de alunos, professores e servidores. A escola, enquanto espaço de formação integral do cidadão, ganha um importante instrumento de apoio pedagógico e comunitário com a institucionalização do PROERD.

O projeto se apresenta como política de simples execução, em grande medida já existente na prática, o que reduz riscos de descontinuidade e favorece a consolidação de ações preventivas de longo prazo. Ao fortalecer uma iniciativa que já demonstra resultados positivos em diversos municípios, a medida se revela razoável, conveniente e oportuna, alinhada às demandas reais da rede pública de ensino e às necessidades de proteção de crianças e adolescentes.

Dessa forma, esta Comissão compreende que o Projeto de Lei em análise é socialmente relevante, pedagogicamente adequado e oportuno do ponto de vista das políticas educacionais, não havendo óbices de mérito à sua aprovação. Razão pela qual esta Comissão se manifesta pela aprovação da matéria.

- VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 2 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003900310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital)** em 02/07/2026 13:35

Checksum: **8BA5F222441E00AC7D4AB341E037092EA926CA645E95950828BCC83B0FE1170C**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003900310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.